



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº2587/2010, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO LAZZAROTTO, Prefeito Municipal em Exercício de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Viadutos, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino com atribuições consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A composição do conselho será constituída por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

III – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede pública municipal;

IV – 1 (um) representante do Conselho FUNDEB;

V – 1 (um) representante dos pais dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

VI – 1 (um) representante dos pais dos alunos da Educação Infantil da rede pública municipal;

VII – 1 (um) representante do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos.

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Viadutos (COMDICA VI);

§ 2º - A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, renovando-se 1/3 (um terço) de seus membros no final do segundo ano e 2/3 (dois terços) ao final do quarto ano, e assim sucessivamente, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 1º - Os critérios de renovação de 1/3 (um terço) dos membros da primeira composição do Conselho serão definidos no Regimento Interno, cujo mandato, excepcionalmente, será de 2 (dois) anos.

§ 2º - O conselheiro que assume a vaga por renovação inicia novo mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 6º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico e recursos humanos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV – Comissão de Educação Especial.

§ 3º - O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais Transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º - Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º - Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 9º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames e outros;

III – aprovar os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino;

IV – credenciar as entidades mantenedoras;

V – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII – manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI – participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIV – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1068/1992, 08 de abril de 1992 e suas alterações, bem como o Decreto nº. 132/2009, de 04 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 06 de abril de 2010.

Paulo Sérgio Lazzarotto
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO